



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 607/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2019.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 51/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, próxima a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega matéria de competência do Poder Executivo e que a mesma contraria o interesse público, pois segundo ele “retira o quesito técnico da equação para a demarcação de vagas especiais no município”.

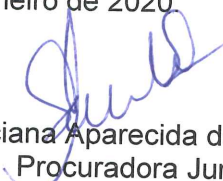
Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria, desta feita, não há nada mais a acrescentar.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 607/2019 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de janeiro de 2020.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

17

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO OFÍCIO DE VETO Nº 607/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019.**


Pretende o Exmo. Sr. Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal, opor Veto Total ao **Projeto de Lei nº 51/2019**, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, próxima a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados**”.

Embasada no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que o Veto Total ao Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.


Reinalma Montalvão
Membro e Relatora


Marcelo do Prado
Presidente


José Carlos da Silva Ferreira
Vice-Presidente